

DESPACHO N.º 1/2010

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebeu em 8 de Abril pp. dos accionistas PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A. e CAPITALPOR – Participações Portuguesas, SGPS, S.A., uma “Proposta sobre a Política de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração Executivo da EDP – Energias de Portugal, S.A.” referente ao Ponto 6 da Ordem do Dia da Assembleia Geral desta sociedade, convocada para reunir no próximo dia 16 de Abril.

Este ponto, já previsto nos Estatutos mas cuja introdução foi reforçada nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, refere o seguinte: “Deliberar sobre a política de remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão”.

Assim, a única proposta que tem cabimento no âmbito deste ponto da ordem do dia é aquela que foi apresentada pela Comissão de Vencimentos do CGS e oportunamente divulgada ao mercado e levada ao conhecimento dos Senhores Accionistas, comissão esta que se encontra expressamente prevista no art.º 27º dos Estatutos, disposição que define também a respectiva competência.

No estrito respeito dos estatutos e do disposto na ordem do dia, não é admissível a apresentação de outras propostas variantes por parte dos Senhores Accionistas, que carecem manifestamente de legitimidade para a respectiva apresentação.

Trata-se de uma competência própria que os estatutos e a lei definem como exclusiva da referida Comissão especializada, nomeada pelo CGS expressamente para este efeito, em conformidade, aliás, com o disposto no n.º 1 do art.º 444 do Código das Sociedades Comerciais: “Quando conveniente, deve o conselho geral e de supervisão nomear, de entre os seus membros, uma ou mais comissões para o exercício de determinadas funções, designadamente para [...] fixação de remuneração dos administradores.”

A Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, confirma este entendimento, ao restringir a legitimidade para a apresentação à assembleia geral de declaração relativa à política de remunerações à comissão de remunerações e ao conselho de administração (art. 2.º, n.º 1).





Importa esclarecer que não está em causa qualquer restrição ao exercício do direito de participação dos Accionistas na formação das deliberações, mormente no caso sujeito em que estão em causa detentores de acções da categoria B, já que poderão sempre discutir e votar – a favor, contra ou abstendo-se – a proposta oportunamente apresentada pela Comissão de Vencimentos do CGS.

Assim, e sem necessidade de analisar os precisos termos do seu conteúdo do ponto de vista da legalidade, decido não admitir esta proposta.

Lisboa, 13 de Abril de 2010

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rui Pena', written over a vertical line that serves as a separator or part of the signature.

(Rui Pena)